



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL
DA COMARCA DE LONDRINA (PR).

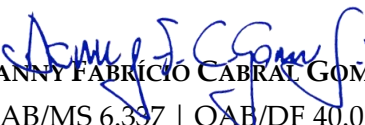
Processo nº 0088436-95.2025.8.16.0014

RIOMAR INDÚSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS LTDA. e RIOMAR ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoas jurídicas de Direito Privado já qualificadas na ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que a esta subscrevem, em cumprimento ao **item 4¹** da decisão de “**mov. 43**”, requerer tempestivamente: a juntada de certidões de protesto anexas, minuta do edital a que se refere o **art. 52, § 1º, I, II e III da Lei nº 11.101/2005**.

Por fim, em respeito ao Princípio da Boa-fé, não se opõem ao requerimento de “**mov. 48**”, efetuado pela **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, para que a proibição de suspensão do fornecimento de energia elétrica seja restrita ao período anterior ao pedido de recuperação judicial, ressaltando-se casos futuros de força maior ou de outras hipóteses que justifiquem excepcionalmente a proibição de corte.

Termos em que pedem e esperam deferimento.

Londrina (PR), 31 de dezembro de 2025.


DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
OAB/MS 6.337 | OAB/DF 40.070
OAB/SP 314.062


ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO
OAB/MS 21.120

2025-12-31-RIO-MAR-juntadadoeditaldecredores

¹ “[...] 4. Por fim, queira a autora, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) corridas, apresentar minuta do edital a que se refere o art. 52, § 1º, I, II e III da Lei nº 11.101/2005, contendo a relação de credores junto de síntese do pedido, inclusive em meio eletrônico, sendo que o teor de eventual decisão que defere o processamento da presente recuperação judicial será inserida posteriormente pela Serventia.”

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTCP ADMFHF PGT8Y PNKJR

